

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

**LEI N° 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO, ABRE CRÉDITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda., com vista da manutenção de qualificação do sinal GLOBO da Rádio e, entrega do referido sinal no município de Santa Rita do Pardo, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste artigo, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana da Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a ser integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção do sinal da TV Morena, conforme consta no artigo 1º.

ARTIGO 4º O Crédito Especial, deverá ser aberto a partir da Lei, sob cobertura com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - O Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional, técnica e a categoria econômica do Crédito aberto a do utilizado, na reforma estabelecida pela Lei Federal N° 9.636 de 17 de Março de 1998.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar os seguintes anuais, dotações orçamentárias para elaboração de convênios de que trata o artigo 1º - desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reduzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, acima e fixado no local de costume.

**LEI N° 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÔNE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÉDE-TV SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserções na programação da Televisão Morena Ltda. (Rádio e Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas com a execução de que trata, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos reais).

ARTIGO 3º O Crédito Especial aberto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional, técnica e a categoria econômica do crédito aberto e do utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal N° 9.636 de 17 de Março de 1998.

ARTIGO 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense) para cumprir os dispostos desta Lei.

ARTIGO 6º O Poder Executivo Municipal deverá consignar os seguintes anuais, dotações orçamentárias para inserções programáticas da televisão.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reduzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, acima e fixado no local de costume.

**LEI N° 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÔNE SOBRE DOAÇÃO DE OLEO DIESEL A PEQUENOS FESTORES RURAIS DA SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, a título de doação de óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não excedem a 05 (cinco) alqueires de medida paulista.

ARTIGO 2º A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a sua disponibilidade.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução de que trata, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes anexos gerais anuais.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regularmente dará Decreto, os nomes e formas de distribuição de que trata, objeto da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, acima e fixado no local de costume.

**LEI N° 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO I N° 660/01, DE 15 DE MARÇO DE 2001.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C nela do Anexo II da Lei Municipal N° 660/01, de 15 de Março de 2001.

ARTIGO 2º Os níveis alterados passam a vigorar com a dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reduzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, acima e fixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

**LEI N° 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o PREVPARDO - FUNDO DE PREVENCÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, da Santa Rita do Pardo, MS, até a competência de março de 2002.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e cotasseguintes de iguais valores.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escravo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito a favor do PREVPARDO - FUNDO DE PREVENCÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através de desconto de 8% (oitavo por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município receba a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituir.

§ 1º As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base na IPCM.

§ 3º O Parcelamento será efetuado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irretratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Único - A quitação total dará-se até Dezembro de 2004.

ARTIGO 4º Durante a período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oitavo por cento) sobre cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

ARTIGO 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

ARTIGO 6º - D Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 7º Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional, técnica e a categoria econômica do Crédito aberto e do utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal N° 9.636 de 17 de Março de 1998.

ARTIGO 8º Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, acima e fixado no local de costume.

**LEI N° 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÔNE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º Adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei sarà concedida a requerimento dos servidores públicos municipais, para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retraida do adiantamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, e critério do Chefe do Poder Executivo Municipal , o adiantamento salarial poderá ser descontado em folhas de pagamento mensais, em duas parcelas.

ARTIGO 3º Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, acima e fixado no local de costume.

**LEI N° 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano edificado para construção de Casa de Velório, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Juiz de Lira Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação de prédio e ser utilizado por órgão público.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, acima e fixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

**LEI N° 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÔNE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRÔN URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, emigável ou judicialmente, um lote de terras urbanas, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas a árreas verdes e institucionais.

ARTIGO 2º As parcelas da arrendação de que trata o artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º As despesas com a execução do caso objeto desta Lei, terá seu custo expandido em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Babine de Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

**LEI N° 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**PROGRAMA PRÉV-AUTORIZAÇÃO DE PREVENDIMENTO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º O artigo 2º da Lei N° 620/01 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º A utilização provisória de casa objeto desta Lei, terá seu custo expandido em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Babine de Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

**LEI N° 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA PERIMETRÍA URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

IIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, emigável ou judicialmente, áreas de terras de perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas a árreas verdes e institucionais.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de licenciamento O3 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 3º O valor de aquisição da área de terras objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial da Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º A área de terras de que trata a presente Lei, destinhar-se-á a construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades abrigos e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, da área rural e artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º A área de terras de que trata o artigo 4º da presente Lei, far-se-á mediante instrumento público.

Parágrafo Único - No ato da escrituração da mencionada dação, será averbada a cláusula de Inalienabilidade, Impenetrabilidade e de Incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos do artigo 1º da vigente.

ARTIGO 6º Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independente de indemnização.

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deslocar servidores administrativos nos termos da Lei, as faixas de terras e setor utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de aguas da cidade ate a estação de tratamento.

ARTIGO 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

Sexta-feira  
08/05/02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA  
PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

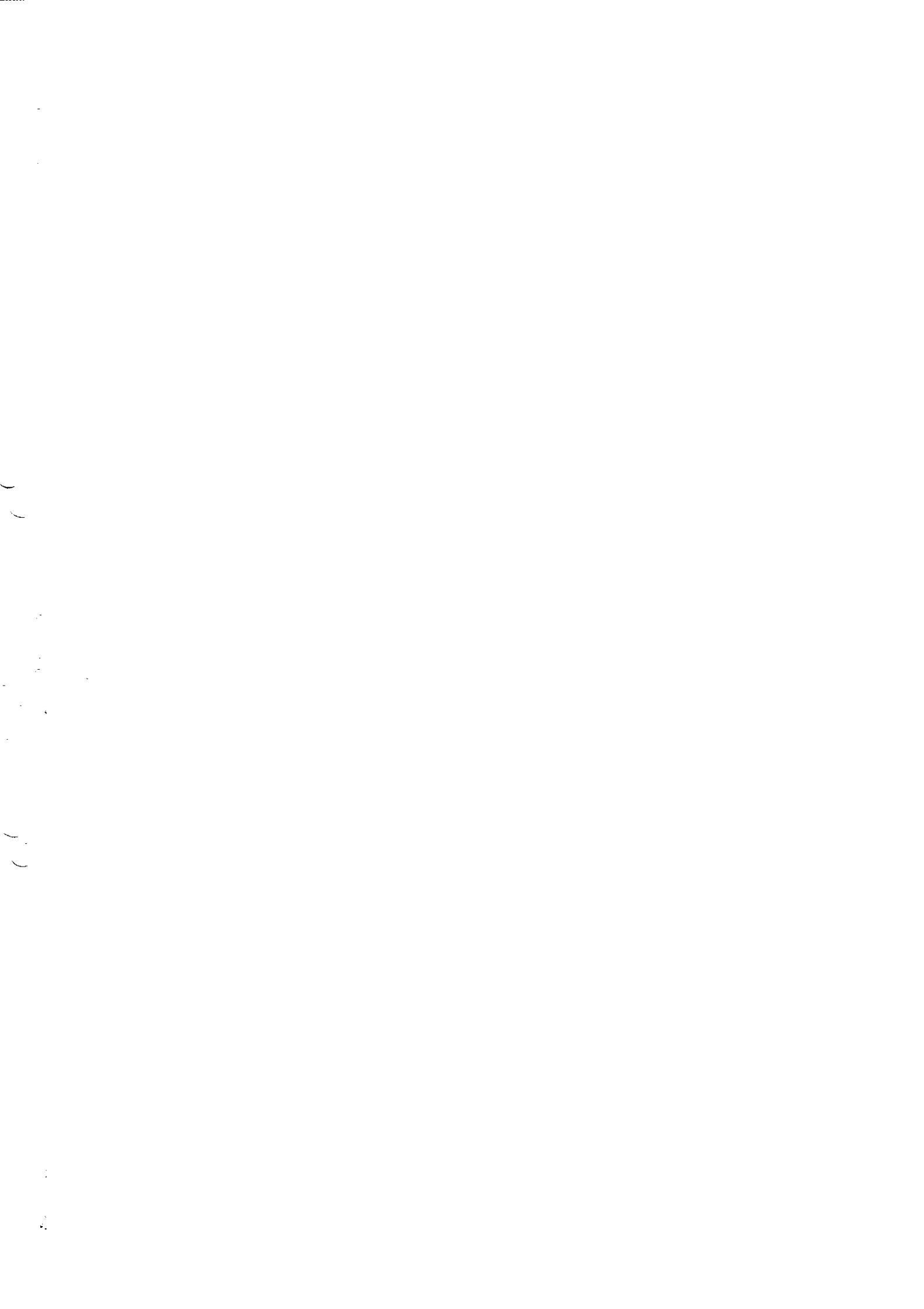
O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** -Fica o PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, até a competência de março de 2002.

**Parágrafo Único** - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas ) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

**ARTIGO 2º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acôrdo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-**

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO –FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município receba a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-la.

**§ 1º-**

- As parcelas da dívida consolidada na forma d'este artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

**§ 2º-**

- O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.

**§ 3º-**

- O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Término Contratual, que será de caráter irretratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei ,

**Parágrafo Único** – A quitação total dar-se-à até Dezembro de 2004.

**ARTIGO 4º**

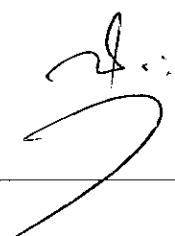
- Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios – FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

**ARTIGO 5º-**

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º- e 2º- da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

**ARTIGO 6º-**

- O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 7º-**

-O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 8º**

-Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

**ARTIGO 9º-**

-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10**

-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão  
na data acima e afixado no local de costume.

*José Oliveira Filho  
SANTO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 032/2.002.  
DE 16 DE ABRIL DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 021/2.002.  
DE 16 DE ABRIL DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 021/ 2.002, "AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-**

Fica o PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO- MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, até a competência de março de 2002.

**Parágrafo Único -** O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

**ARTIGO 2º-**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo – MS, de conformidade com o Demonstrativos anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

( )  
( )



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município receba a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-la.

**§ 1º-** - As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

**§ 2º-** - O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.

**§ 3º-** - O parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irretratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei,

**Parágrafo Único** – A quitação total dar-se-á até Dezembro de 2004.

**ARTIGO 4º** - Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de participação dos municípios – FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.

**ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º- e 2º- da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

( )  
( )



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º** - O crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 7º** - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 8º** - Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenho e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei até sua extinção.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º** - Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.

José Milton de Souza  
Presidente

Ana Rutê Martins Faustino  
1 - Secretaria

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 032/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Maio de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 196/ 2.002.

**Assunto:** Autógrafo de Lei

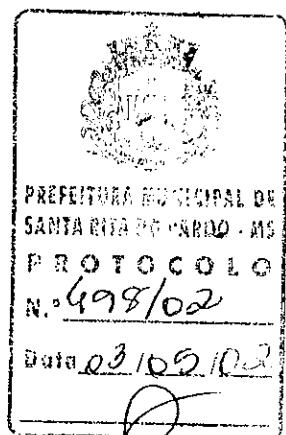
**Prezado Senhor:**

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 031/02 e 032/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e aproveitando pedimos o cancelamento dos Autógrafos de Lei de n.º 022/02 e 023/02 de 27 de Abril de 2002, pelos mesmos já ter sido encaminhados antes.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza  
Presidente



Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Abril de 2002.

Of. Nº 503/02

Senhor Presidente:

**Assunto: Projeto de Lei N°- 021/02**

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza Parcelamentos para pagamentos de débitos de contribuições sociais”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arremo dos Santos  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr..  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 118 12002

24/04/02

Minguu  
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº- 021/02 DE 16 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA  
PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE  
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o PREVPARDO – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, até a competência de março de 2002.

**Parágrafo Único** - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas ) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

**ARTIGO 2º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acôrdo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdênciа dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTÓCOLO GERAL**

N 118 /2002

24/04/2002

*Marcus*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º-**

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir uma Carta de Crédito à favor do PREVPARDO –FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município receba a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-la.

**§ 1º-**

- As parcelas da dívida consolidada na forma dêste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

**§ 2º-**

- O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.

**§ 3º-**

- O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Término Contratual, que será de caráter irretratável e irrevogável, observadas as condições desta Lei ,

**Parágrafo Único – A quitação total dar-se-à até Dezembro de 2004.**

**ARTIGO 4º**

- Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios – FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.



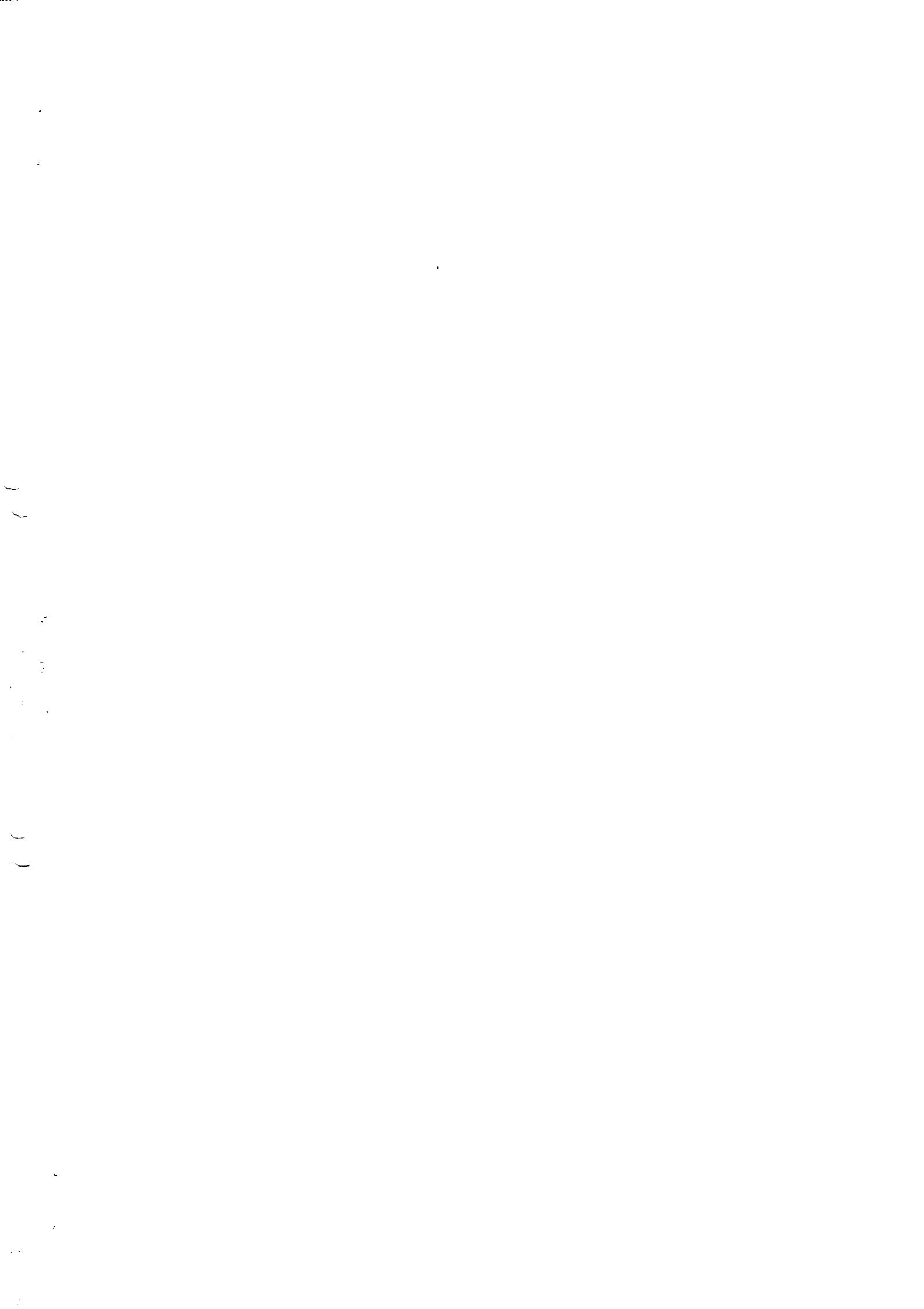
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º e 2º- da presente Lei, no exercício financeiro vigente.
- ARTIGO 6º** -O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 7º** -O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 8º** -Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.
- ARTIGO 9º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 10** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Abril de 2002.

*Prof. Antônio Andrade dos Santos  
Prefeito Municipal*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 021/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

O Poder Executivo Municipal está em débito com a Previdência Municipal, no valor constante do Demonstrativo que faz parte integrante deste Projeto de Lei, não estando incluído ali a mora e a correção monetária.

Urge que se faça a regulamentação dessa situação, sob pena de termos os recursos do FPM- Fundo de Participação dos Municípios bloqueados para cobertura do débito até sua extinção:

A regularização da Previdência Municipal pode ser efetuada nos termos da Lei, mediante parcelamentos e reparcelamentos de débitos, que é o objeto do presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

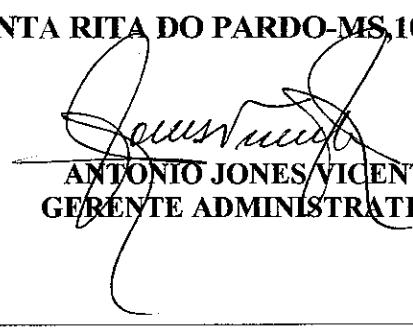
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE STA RITA DO PARDO - MS**

**DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO DE 2001 / 2002**

Competência Mês/Ano	Valor Contribuição	Valor Acumulado	Data Venc	Juros de 0,5% a.m.	Correção IGPM	Pagtos	Valor atualiz.
Janeiro/2001	<b>14.675,65</b>	<b>14.675,65</b>	<b>10/02/01</b>	<b>73,37</b>	Jan 0,62 <b>91,44</b>	<b>0,00</b>	<b>14.840,46</b>
Fevereiro/2001	<b>14.262,70</b>	<b>29.103,16</b>	<b>10/03/01</b>	<b>145,51</b>	Fev 0,23 <b>67,27</b>	<b>0,00</b>	<b>29.315,94</b>
Março/2001	<b>14.928,70</b>	<b>44.244,64</b>	<b>10/04/01</b>	<b>221,22</b>	Març 0,56 <b>249,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.714,86</b>
Abril/2001	<b>15.142,02</b>	<b>59.856,88</b>	<b>10/05/01</b>	<b>299,28</b>	Abr 1,00 <b>601,56</b>	<b>0,00</b>	<b>60.757,72</b>
Maio/2001	<b>16.765,86</b>	<b>77.523,58</b>	<b>10/06/01</b>	<b>387,61</b>	Mai 0,86 <b>670,03</b>	<b>0,00</b>	<b>78.581,22</b>
Junho/2001	<b>17.632,02</b>	<b>96.213,24</b>	<b>10/07/01</b>	<b>481,06</b>	Jun 0,98 <b>947,60</b>	<b>0,00</b>	<b>97.641,90</b>
Julho/2001	<b>18.061,31</b>	<b>115.703,21</b>	<b>10/08/01</b>	<b>578,51</b>	Jul 1,48 <b>1.720,96</b>	<b>0,00</b>	<b>118.002,68</b>
Agosto/2001	<b>18.806,16</b>	<b>136.808,84</b>	<b>10/09/01</b>	<b>684,04</b>	Ag 1,38 <b>1.897,40</b>	<b>0,00</b>	<b>139.390,28</b>
Setembro/2001	<b>17.891,98</b>	<b>157.282,26</b>	<b>10/10/01</b>	<b>786,41</b>	Set 0,31 <b>490,01</b>	Out/01 <b>10.226,47</b>	<b>148.332,21</b>
Outubro/2001	<b>18.074,32</b>	<b>166.406,53</b>	<b>10/11/01</b>	<b>832,03</b>	Out 1,18 <b>1.973,41</b>	Nov/01 <b>10.288,41</b>	<b>158.923,56</b>
Novembro/2001	<b>17.849,56</b>	<b>176.773,12</b>	<b>10/12/01</b>	<b>883,86</b>	Nov 1,10 <b>1.954,22</b>	<b>0,00</b>	<b>179.611,20</b>
Dezembro/2001	<b>17.183,30</b>	<b>196.794,50</b>	<b>10/01/02</b>	<b>983,97</b>	Dez/01 0,22 <b>435,11</b>	<b>0,00</b>	<b>198.213,58</b>
13º Salário/2001	<b>17.900,50</b>	<b>216.114,08</b>	<b>10/01/02</b>	<b>1.080,57</b>	Dez/01 0,22 <b>477,82</b>	<b>0,00</b>	<b>217.672,47</b>
Janeiro/2002	<b>20.656,42</b>	<b>238.328,89</b>	<b>10/02/02</b>	<b>1.191,64</b>	Jan 0,36 <b>862,27</b>	<b>0,00</b>	<b>240.382,80</b>
Fevereiro/2002	<b>17.726,36</b>	<b>258.109,16</b>	<b>10/03/02</b>	<b>1.290,54</b>	Fev 0,06 <b>155,63</b>	<b>0,00</b>	<b>259.555,33</b>
Março/2002	<b>18.727,24</b>	<b>278.282,57</b>	<b>10/04/02</b>	<b>1.391,41</b>	Març 0,09 <b>251,70</b>	<b>0,00</b>	<b>279.925,68</b>

SANTA RITA DO PARDO-MS, 10 DE ABRIL DE 2002

  
ANTONIO JONES VICENTE  
GERENTE ADMINISTRATIVO